Infraestruturas de Portugal

REGULAMENTO INTERNO DE REGISTO E CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Tendo como objetivo proporcionar maior simplicidade, eficácia e eficiência na gestão da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores e dessa forma garantir o cumprimento das disposições legais e convencionais relativas à duração e organização do trabalho, pretende-se que o uso do sistema automático de registo e controlo dos tempos de trabalho abranja a generalidade dos trabalhadores das empresas do Grupo IP.

Assim, considerando que:

- nos termos do disposto no artigo 212.º do Código do Trabalho (CT), do artigo 101.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e das cláusulas 16.ª e 17.ª do Acordo de Empresa (AE), compete ao empregador determinar os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais e convencionais;
- a entidade empregadora deve manter o registo dos tempos de trabalho em local acessível e por forma que permita a sua consulta, sendo que esse registo deve conter a indicação das horas de início e de termo do tempo de trabalho, bem como das interrupções ou intervalos que nele não se compreendam, por forma a possibilitar apurar o número de horas de trabalho prestadas por trabalhador, por dia e por semana;
- nos termos do disposto no artigo 104.º, n.º 2 da LTFP, nos órgãos ou serviços com mais de 50 trabalhadores, o registo referido deve ser efetuado por sistemas automáticos ou mecânicos;
- nos termos do disposto no artigo 99.º do CT e do artigo 75.º da LTFP, o empregador pode elaborar regulamentos internos contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

Torna-se necessário regulamentar as normas e procedimentos relativos à utilização do sistema automático de registo e controlo dos tempos de trabalho, de modo a permitir aos trabalhadores uma utilização fácil e esclarecida daquele sistema.

É, desta forma, publicitado o regulamento interno de registo e controlo de assiduidade e pontualidade, aprovado pelo CAE por Deliberação n.º 07.IP.2017, na sua reunião de 2 de março de 2017.

Do projeto de regulamento foi, nos termos das disposições legais aplicáveis, dado conhecimento à Comissão de Trabalhadores da IP.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

O presente regulamento não afasta normas legais e convencionais aplicáveis na matéria que constitui o seu objeto.

Legislação citada:

- Código do Trabalho (CT) aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Convenção coletiva citada:

- Acordo de Empresa entre a REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P. e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros – Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 2, de 15/1/2011.

Atentas as características históricas das empresas onde é aplicado o regulamento e bem assim dos trabalhadores que nelas exercem funções, a legislação e convenção coletiva citadas no presente regulamento e acima citadas poderão não ser aplicáveis uniformemente a todo o universo de trabalhadores que está sob âmbito de aplicação subjetivo do Regulamento.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

CAPÍTULO I

Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de apuramento dos tempos de trabalho, mediante o registo e controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores da Infraestruturas de Portugal, S.A., e empresas participadas, IP Engenharia, S.A., IP Património, S.A., IP Telecom, S.A. e GIL, S.A., todas adiante designadas como Grupo IP.
2. O regime de registo e controlo da assiduidade e pontualidade assenta em sistema de registo automático.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os trabalhadores em exercício de funções nas empresas do Grupo IP, independentemente da natureza do vínculo contratual que mantêm com aquelas.

Artigo 3.º

Conceitos e Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se:

a) **Tempo de trabalho -** Considera-se qualquer período durante o qual o trabalhador está a exercer a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos no artigo 197.º, n.º 2, do Código do Trabalho, sem prejuízo do previsto no Acordo de Empresa para as carreiras abrangidas.

b) **Período de funcionamento** - Corresponde ao intervalo de tempo diário durante o qual os serviços podem exercer a sua atividade.

c) **Período normal de trabalho** - Corresponde ao tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana, doravante PNT.

d) **Intervalo de Descanso** - O período normal de trabalho diário é interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que o

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

trabalhador não preste mais de 5 horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo do estabelecido no Acordo de Empresa e nos artigos 109.º da LTFP e 213.º do Código do Trabalho.

e) **Descanso semanal** - Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar.

f) **Horário de trabalho** – É a determinação das horas de início e termo do período normal de trabalho diário e do intervalo de descanso, bem como do descanso semanal. O início e o termo do período normal de trabalho diário podem ocorrer em dias consecutivos.

g) **Sistema** - Sistema automático de registo e controlo da assiduidade e pontualidade.

h) **Dever de assiduidade** – Consiste no dever que incumbe ao trabalhador de comparecer regular e continuamente ao serviço nos dias para tal determinados.

i) **Dever de pontualidade** – Consiste no dever que incumbe ao trabalhador de comparecer ao serviço dentro das horas que lhe forem previamente designadas de acordo com o horário de trabalho que lhe foi atribuído.

CAPÍTULO II

Organização dos tempos de trabalho

Artigo 4.º

Modalidades de horário de trabalho

1. Os diferentes serviços do Grupo IP poderão adotar, para além de outras modalidades admitidas por lei ou convencionadas, as seguintes modalidades de horário:

   a) Horário rígido;

   b) Horário flexível;

   c) Jornada contínua;

   d) Horário desfasado;

   e) Isenção de horário de trabalho;

   f) Horários por turnos;

   g) Horários por escalas.

2. A aplicação de qualquer modalidade de horário não pode prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

3. As modalidades de horários por turnos e por escalas são tratadas em regulamento próprio, sem prejuízo da eventual vinculação de trabalhadores que prestem trabalho sob esses regimes horários ao presente Regulamento.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

Artigo 5.º

Horário Rígido

1. O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e saída fixas e pré-determinadas, separadas por um intervalo de descanso.
2. Na ausência de estipulação específica, determinada por deliberação do Conselho de Administração Executivo, o período normal de trabalho base das empresas do Grupo IP tem um período normal de trabalho com a duração de 8 horas diárias e 40 horas semanais e fica sujeito a um horário de trabalho rígido constituído por dois períodos diários de 4 horas cada separados por um intervalo de descanso com a duração de uma hora.
3. Ressalvam-se os períodos normais de trabalho com duração diferente atualmente em aplicação nas empresas do Grupo IP.

Artigo 6.º

Horário Flexível

1. A empresa poderá estabelecer horários flexíveis nos serviços em que considerar adequada a sua adoção, devendo aqueles compreender-se dentro dos limites de funcionamento dos serviços.
2. Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir o seu tempo de trabalho, com escolha das horas de entrada e saída, sem prejuízo da necessidade de cumprimento dos períodos normais de trabalho e do estabelecido nos números seguintes:
   a. Têm de ser assegurada, por dia de trabalho, uma prestação de trabalho com uma duração mínima de 5 horas e 30 minutos,
   b. Devendo, a prestação referida na alínea anterior, assegurar os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas, das 10h 30m às 12h 00m e das 15h 00m às 17h 00m; que são aplicados a todos os trabalhadores que laboram sob regime de horário flexível, independentemente do seu período normal de trabalho diário e semanal.
3. Ressalva-se do disposto nas alíneas a. e b. acima, as situações de trabalho a tempo parcial e outras situações específicas quando às mesmas correspondam períodos normais de trabalho com duração incompatível com aquelas disposições.
4. Os períodos de ausência ao trabalho que correspondam a incumprimento do dever de assegurar as plataformas fixas e bem assim ao incumprimento do dever de prestar diariamente, pelo menos 5 horas e 30 minutos de trabalho, são insuscetíveis de compensação e implicam a perda de remuneração correspondente ao tempo de trabalho normal em falta.
5. Ressalva-se do disposto no número anterior as ausências consideradas justificadas nos termos da lei, ou as situações que, casuística e excecionalmente sejam validadas pelas hierarquias competentes.
6. A flexibilidade típica desta modalidade de horário não pode ser invocada para o não comparecimento dos trabalhadores nos períodos não compreendidos nas plataformas fixas

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

quando para tal previamente convocados, nem pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que concerne às relações com o exterior, devendo as hierarquias respetivas assegurar que os serviços não ficam totalmente desguarnecidos por força da flexibilidade de horário de que beneficiam os trabalhadores sob este regime horário.

7. O saldo diário negativo ou positivo individual do trabalhador é transportado para o dia seguinte, até ao termo do mês em causa, desde que cumpridas as plataformas fixas e a obrigação de prestação mínima de 5h 30 m de trabalho diário.
8. O saldo negativo apurado no final de cada mês é tratado de acordo com o disposto no artigo 23.º do presente regulamento.
9. O saldo positivo apurado no final de cada mês, que não seja considerado trabalho extraordinário é tratado de acordo com o disposto no artigo 24.º do presente regulamento.
10. Sem prejuízo do poder de avocação, a concessão do horário flexível é decidida pelo dirigente do serviço em causa, tendo em conta o interesse do serviço, a requerimento por escrito e devidamente fundamentado do trabalhador, ou por iniciativa própria.
11. O trabalhador a prestar trabalho sob a modalidade de horário flexível pode requerer a qualquer momento a passagem para a modalidade de horário rígido.

Artigo 7.º

Jornada Contínua

1. O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua, traduz-se na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, que para todos os efeitos se considera tempo de trabalho.
2. Sem afetar o regular funcionamento do serviço, a jornada contínua pode ser autorizada, nomeadamente, nos seguintes casos:
   a) Trabalhador a usufruir de dispensa para amamentação ou aleitação, nos termos da lei;
   b) Trabalhador progenitor com filho com deficiência ou doença crónica, independentemente da idade;
   c) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores.
3. Relativamente aos trabalhadores em exercício de funções nas empresas do Grupo IP que estejam sujeitos ao regime do contrato individual de trabalho, a prestação de trabalho sob a modalidade de horário de jornada contínua exige a prévia autorização da Autoridade para as Condições de Trabalho.

Artigo 8.º

Horário desfasado

Horário desfasado é aquele que, dentro do período de funcionamento e embora mantendo inalterados os períodos normais de trabalho diário e semanal, permite estabelecer horas fixas

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

diferentes de entrada e de saída, em relação a outros trabalhadores do mesmo serviço ou grupo de trabalho.

Artigo 9.º

Isenção de horário

1. Os trabalhadores que prestam trabalho sob a modalidade de isenção de horário estão vinculados ao presente regulamento e bem assim, nos termos da lei, obrigados a efetuar o registo do tempo de trabalho.
2. Sem prejuízo das prerrogativas do empregador que decorrem do regime da isenção de horário de trabalho, os trabalhadores que prestam trabalho sob esta modalidade, são inseridos, para efeitos de parametrização do sistema, na modalidade de horário fixo ou flexível, de acordo com decisão da hierarquia respetiva, que é remetida para a DCH.

Artigo 10.º

Horário especifico

Podem ser fixados horários específicos sempre que, mediante apresentação de pedido devidamente fundamentado pelos trabalhadores ou por força de concretas necessidades de serviço que se mostrem relevantes, tal se justifique.

CAPÍTULO III

Deveres de assiduidade e de pontualidade e sua verificação e controlo

SEÇÃO I

Artigo 11.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1. Todos os trabalhadores devem comparecer regular e continuamente ao serviço nas horas que estejam designadas, nos termos dos deveres de assiduidade e de pontualidade a que estão sujeitos.
2. Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho não estão dispensados da observância do dever legal de assiduidade, nem do cumprimento dos períodos normais de trabalho diários e semanais que lhes foram estabelecidos, bem como da presença no trabalho no horário previamente determinado pela empresa.

SEÇÃO II

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

Verificação e controlo da Assiduidade e Pontualidade

Artigo 12.º

Formas de controlo

1. A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é efetuada por registo automático, acionado no Sistema através da aproximação ou introdução do cartão de identificação pessoal de trabalhador da empresa ou da aposição digital nos respetivos terminais de leitura, instalados no edifício onde se localiza o respetivo posto de trabalho.
2. Em situações excecionais, nomeadamente nos locais de trabalho onde não existam terminais de leitura para o efeito de registo automático, a verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é efetuada mediante livro de ponto, mapa mensal de assiduidade, ou preenchimento dos impressos modelo indicados pelas empresas do Grupo IP para esse efeito.
3. O registo automático é efetuado mediante sistema de leitura de cartão ou dados biométricos do trabalhador, através de um equipamento de tecnologia de identificação de cartão ou biométrica, que registará unicamente as horas de entrada e de saída de cada trabalhador.
4. O não uso do sistema de registo automático quando o trabalhador a ele esteja vinculado, bem como o uso fraudulento dos sistemas de registo de assiduidade e pontualidade, ou qualquer ação destinada a subverter o princípio individualizado de registo de entrada e saída, ou a sua adulteração ou danificação deliberada, constitui infração disciplinar tanto em relação ao seu autor como ao eventual beneficiário da ação ou omissão que constitui a infração.

Artigo 13.º

Verificação e controlo

Compete ao pessoal dirigente ou, na sua ausência ou impedimento, aos trabalhadores expressamente designados para o efeito, a responsabilidade pela verificação e controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores inseridos nas respetivas unidades orgânicas, bem como pelo cumprimento das regras a que obedece o correspondente registo diário, devendo pugnar pela correção dos procedimentos e evitar qualquer atuação indevida ou fraudulenta dos sistemas, automáticos ou não, que estejam em uso nos locais de trabalho para esse efeito.

SECÇÃO III

Sistema Automático de Controlo da Assiduidade e Pontualidade

Artigo 14.º

Âmbito de Aplicação

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

1. As normas da presente seção aplicam-se a todos os trabalhadores cujo local de trabalho esteja equipado com terminal de registo automático de assiduidade e pontualidade, sem prejuízo de análise de situações pontuais.
2. Os trabalhadores devem zelar pelo bom funcionamento e conservação do terminal de registo de assiduidade.

Artigo 15.º

Registo de assiduidade

1. É obrigatório o registo das entradas e saídas, no mínimo, 4 vezes por dia, no início e termo de cada um dos dois períodos diários de trabalho.
2. A ausência de registo de saída e entrada para o intervalo de descanso ou o registo por um período inferior a uma hora, determina o desconto do período de uma hora.
3. O regime previsto nos números anteriores não se aplica à modalidade de jornada contínua, situação em que serão obrigatórios, pelo menos, dois registos, correspondentes ao registo do início da prestação de trabalho e do termo da prestação de trabalho.
4. O regime previsto nos números anteriores não se aplica quando os períodos normais de trabalho em execução tenham duração incompatível com aquela exigência, nomeadamente em situações de trabalho a tempo parcial a que correspondam períodos normais de trabalho diário com duração inferiores a 5 horas.
5. Durante os períodos de tempo que decorrem entre as entradas e saídas obrigatórias, que correspondem ao início e termo dos dois períodos de prestação de trabalho em que normalmente se divide o período normal de trabalho diário, os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sem que voltem a registar a sua saída e entrada, ficando essa ausência sujeita ao tratamento legal, convencional ou regulamentar adequado.

Artigo 16.º

Dispensa de Registo

1. Não há lugar a registo no Sistema automático, nomeadamente, nas seguintes situações:
   a. Tolerância de ponto;
   b. Gozo de dias de férias;
   c. Deslocação em serviço;
   d. Prestação de trabalho externo;
   e. Frequência de ações de formação autorizadas pela empresa;
   f. Faltas, dispensas e licenças previstas em lei ou convenção coletiva.
   g. Uso de créditos de tempo ou faltas justificadas quando em exercício de funções ao serviço de estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

2. A desnecessidade de registo no sistema automático não isenta os trabalhadores da obrigação de efetuar registo por outras formas, nomeadamente nas referidas no artigo 12.º, n.º 2 do presente regulamento, sempre que a ausência do local de trabalho onde é normalmente efetuado o registo automático pelo trabalhador tenha ocorrido por motivos de serviço, nomeadamente nos casos das alíneas *c.*, *d.* e *e.* do número anterior.

3. As situações de ausência acima identificadas têm de ser justificadas, nos casos aplicáveis, apresentando as devidas autorizações hierárquicas, ou justificações de ausência, nos termos e nos prazos das disposições legais, convencionais, ou regulamentares aplicáveis, que serão cumuladas com a apresentação dos respetivos documentos de prova sempre que exigidos pela empresa.

Artigo 17.º

Ausência de registo

1. A ausência de registo e o incumprimento dos registos diários obrigatórios, de acordo com o horário de trabalho atribuído, é considerada ausência ao trabalho, salvo em caso de não funcionamento do Sistema ou de comprovação pelo colaborador de erro justificável da sua parte.

2. As irregularidades nos registos de assiduidade, resultantes de deficiências do sistema ou de lapso manifesto devidamente justificado, serão ressalvadas, pelo superior hierárquico, quando comprovada a normal comparência ao serviço do colaborador em causa.

3. Em caso de não funcionamento do sistema, o trabalhador deverá enviar email a informar o superior hierárquico da ocorrência, indicando a respetiva hora de entrada e saída.

Artigo 18.º

Ausências

1. Qualquer situação de ausência do local habitual de trabalho deve ser devidamente comunicada e justificada.

2. O colaborador deve efetuar a justificação de ausência, no prazo que se encontrar estabelecido por lei, convenção coletiva ou regulamento, através da aplicação Folha Eletrónica, disponível na área de Intranet, indicando o respetivo motivo, período de duração se inferior ao período normal de trabalho e, sempre que for aplicável, anexar o respetivo documento de prova.

3. Decorrido o prazo legal ou convencionalmente estipulado para a justificação da ausência e apresentação do documento de prova do motivo justificativo alegado, nos casos em que for aplicável, as ausências serão consideradas faltas injustificadas, com os consequentes efeitos legais e regulamentares.

4. Os tempos de ausências injustificadas inferiores ao período normal de trabalho diário, serão adicionados até perfazerem a totalidade daquele.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

5. O dia em que a soma das ausências injustificadas atinja um valor correspondente ao período normal de trabalho, será considerado, para todos os efeitos, como falta injustificada, mantendo-se no entanto a obrigatoriedade de prestação de trabalho normal nesse dia.
6. As ausências nas plataformas flexíveis não são, por princípio, passíveis de justificação, sem prejuízo do referido no número seguinte.
7. Excecionalmente poderá ser considerado o período de ausência nas plataformas flexíveis, relativamente às faltas justificadas como tal previstas em lei ou convenção coletiva, desde que fundamentadas e comprovadas nos termos dos números anteriores, sendo neste caso tido por referência o período normal de trabalho do horário rígido correspondente ao período normal de trabalho de cada trabalhador.
8. O trabalhador, quando tiver acesso direto ao sistema informático da empresa, deve efetuar a justificação de ausência ou falta de registo, nos termos do presente regulamento, das normas legais e convencionais aplicáveis e da demais regulamentação aplicável em vigor nas empresas do Grupo IP, através da aplicação Folha Eletrónica, disponível na área de Intranet.

Artigo 19.º

Desvinculação do Sistema

1. Nos serviços em que o equipamento se encontre instalado, a desvinculação só é admitida em situações excecionais em que os trabalhadores devam ser sujeitos a regimes específicos de registo e controlo, por concretas razões associadas à natureza do exercício das funções e mediante proposta fundamentada do respetivo diretor a remeter à DCH, com vista à aprovação pelo membro do Conselho de Administração Executivo responsável pelo pelouro do Capital Humano.
2. As situações de impossibilidade de vinculação ao Sistema, não dispensam o registo dos tempos de trabalho, sendo obrigatório, na ausência de outro mecanismo, o registo da assiduidade e da pontualidade em livro de ponto ou no mapa mensal de assiduidade, ou preenchimento dos impressos modelo indicados pelas empresas do Grupo IP para esse efeito, com registos diários de início e termo dos períodos de trabalho e de descanso, cabendo aos respetivos dirigentes a responsabilidade de assegurar a existência dos mecanismos de acompanhamento, bem como a respetiva validação periódica e aleatória.
3. As situações de desvinculação ao Sistema referidas nos números anteriores integram-se no poder de direção da empresa e revestem carater reversível, podendo ser revogadas em termos genéricos ou individuais.

Artigo 20.º

Período de tolerância

1. No horário rígido é concedida, no registo do início dos dois períodos de trabalho em que se divide o período normal de trabalho diário, uma tolerância com duração máxima de 30 minutos.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

2. O registo dentro dos períodos de tolerância não dispensa a compensação no próprio mês dos tempos de atraso, nos termos estabelecidos no artigo 22.º do presente regulamento.
3. A tolerância de 30 minutos concedida no presente artigo é relativa a cada um dos períodos em que se divide o período normal de trabalho diário, não podendo cumular-se do primeiro período para o segundo no mesmo período normal de trabalho, nem de um dia de trabalho para os dias seguintes quando não tenha sido utilizada.

Artigo 21.º

Apuramento dos tempos de trabalho

1. No final de cada mês é apurado o saldo dos tempos de trabalho prestado nesse mesmo mês, em função do horário e do período normal de trabalho de cada trabalhador.
2. O número de horas a prestar em cada período de aferição é calculado com base na duração do período normal de trabalho diário de cada trabalhador.
3. As ausências que sejam consideradas justificadas, nos termos da lei, de convenção coletiva, ou regulamentação aplicáveis não são consideradas como tempo em de trabalho em débito, para efeitos de contabilização cômputo de horas de trabalho mensal e não exigem, por isso, compensação.

Artigo 22.º

Compensação de tempos em débito

1. A compensação dos tempos em débito realiza-se através do alargamento do período normal de trabalho diário, podendo o trabalhador prestar em cada jornada de trabalho até mais de 2 horas de trabalho para além do seu período normal de trabalho diário.
2. A compensação dos tempos de débito pode ser feita antes ou depois do período normal de trabalho, entre as 08,00 horas e as 20,00 horas para os serviços que não se encontram dispensados de encerramento, desde que o desenvolvimento da atividade o permita e seja respeitados o período de intervalo de descanso mínimo obrigatório e o número máximo de horas de trabalho consecutivas legal ou convencionalmente estabelecidos.
3. O saldo diário dos débitos e créditos é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.
4. No caso de ser apurado um saldo negativo de horas no final do mês, que não ultrapasse metade do seu período normal de trabalho diário, o trabalhador pode compensar esse saldo negativo até ao termo do mês seguinte àquele a que o débito se reporta.

Artigo 23.º

Débito mensal

1. Se se apurar, no final de cada mês, um saldo negativo superior a metade do período normal de trabalho do trabalhador e se esse saldo negativo não for validamente justificado, nos termos

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

das normas aplicáveis, nem for efetuada a compensação do débito, nos termos do artigo anterior e até ao termo do prazo estabelecido para o efeito, haverá lugar a perda da correspondente retribuição e, quando aplicável, a marcação da respetiva falta injustificada, sem prejuízo do colaborador expressamente poder optar pela dedução do proporcional período de férias, nos termos da lei, da convenção coletiva, ou regulamento aplicáveis.

2. A perda de remuneração referida no número anterior só é executada relativamente aos períodos de tempo em falta que perfizerem o número de horas correspondente a metade do período diário de trabalho ou ao período normal de trabalho diário, mantendo-se o remanescente em débito podendo ser compensado nos termos do n.º 3.

Artigo 24.º

Crédito Mensal

1. O apuramento no final de cada mês de um saldo positivo igual ou superior a 4 horas, confere ao colaborador o direito a dispensa de um período de trabalho de tempo equivalente, até ao máximo de 4 horas, gozada em data e horário a acordar entre o colaborador e respetivo superior hierárquico, desde que não afete o normal funcionamento do serviço.
2. A dispensa de prestação de trabalho acima referida só pode ser usufruída em horas completas e não pode ser repartida por mais do que 3 períodos normais de trabalho diário.
3. O direito de dispensa do trabalho resultante de saldo positivo verificado no mês anterior apenas pode ser gozado no mês em que se vence, não transitando para os meses subsequentes.
4. O disposto neste artigo não é aplicável os colaboradores em regime de comissão de serviço ou com isenção de horário de trabalho.

Artigo 25.º

Trabalho suplementar

1. Só será considerado trabalho suplementar o que for prestado por determinação prévia do superior hierárquico competente, em conformidade com as disposições legais e convencionais aplicáveis.
2. O tempo de trabalho prestado como suplementar não entra no cômputo do tempo normal de trabalho devido no mês de referência.

Artigo 26.º

Direito à informação

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

Cada trabalhador pode consultar, na aplicação Folha Eletrónica, disponível na área de Intranet, informação relativamente à respetiva assiduidade, abrangendo, designadamente, os períodos de ausência e as irregularidades do registo de assiduidade, bem como informação quanto às férias e faltas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27.º

Gestores do Sistema

Cabe à DCH e à DSI a gestão do Sistema, com identificação de responsáveis individuais para o efeito, a designar pelo membro do Conselho de Administração executivo com o pelouro do Capital Humano, sob proposta dos respetivos diretores.

Artigo 28.º

Dúvidas e Casos Omissos

1. As dúvidas que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento e do Sistema deverão ser submetidos à DCH.
2. Os casos omissos serão resolvidos por decisão do membro do Conselho de Administração Executivo com o pelouro do Capital Humano.

Artigo 29.º

Exercício do direito de acesso

Em observância do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º, alínea a), da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro, o direito de acesso ou oposição a dados pessoais tratados no âmbito do presente regulamento, poderá ser exercido mediante solicitação à DCH, de forma presencial ou por escrito.

Artigo 30.º

Normas subsidiárias

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições constantes no Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12/02, a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Acordo de Empresa entre a REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P. e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros – Alteração salarial e outras e texto consolidado,

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €

publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 2, de 15/1/2011, sendo a aplicação efetuada aos trabalhadores que se encontrem no seu âmbito subjetivo de aplicação e de acordo com as normas que regem a relação entre as diferentes fontes de regulação.

Artigo 31.º

Revogação

Na data de entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as normas, despachos, regulamentos, instruções e comunicações internas existentes nas empresas do Grupo IP na parte em que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entrará em vigor no dia 1 de maio de 2017.

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 3.495.375.000,00 €